



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

LEI Nº 296/10.

Baraúna/PB, 13 de janeiro de 2010.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A SER PERCEBIDO PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, QUE PERCEBAM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA - ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do salário mínimo a ser percebido pelos Servidores Municipais de Baraúna, que percebam até um salário mínimo mensal, a partir de 1º de janeiro de 2010, o salário mínimo será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no *caput*, aos Servidores Municipais lotados no Poder Executivo, fica autorizado a complementação do vencimento básico que não alcançar o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2010.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional